Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,

o Projeto de Lei nº 234/2019.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

26/11/2019

Presidente



## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### RESOLUÇÃO Nº 5.387, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.019.

### A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

#### RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa que "Altera a lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 234/2019.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de novembro

de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

NTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário





## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### RESOLUÇÃO Nº 5.387, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Altera a lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras.

(Projeto de Lei Ordinária nº 234/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Altera o artigo 1º, da Lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º A autorização para continuidade na prestação dos serviços de recolhimento de entulhos, por meio de caçambas, será condicionado à pintura refletora e utilização de tela no transporte de cargas nas cacambas.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de novembro de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

2º Secretário

ANTONIO <del>ÉS</del>MAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de novembro de dois mil e dezenove (2.019).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Legislativa



# Eâmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 2271/2019

Ibitinga, 27 de novembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: Envia Resoluções

COPIA

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.383/2019, 5.384/2019, 5.385/2019, 5.386/2019, 5.387/2019 e 5.388/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 26 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APABECIDO DA ROCHA

Presidente

Recebido por:\_\_

Data: 28 1/1 1/9

Ass.